

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO

(Art. 16, inciso I, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF)

Projeto de Lei Complementar nº /2026

I – DO EVENTO

Trata-se do **Projeto de Lei Complementar nº /2026**, que “Autoriza o pagamento de sobreaviso aos servidores ocupantes do cargo de coveiro no Município de Carmo da Mata-MG”.

II – DA PREMISSA

O presente demonstrativo tem por finalidade apresentar a **estimativa do impacto orçamentário e financeiro** decorrente da aprovação do Projeto de Lei Complementar nº /2026, em conformidade com o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

III – DOS FATOS CONSIDERADOS

Quantidade de servidores no cargo de coveiro: **02 servidores** (ajustável)

Regime de escala: **01 servidor por período de sobreaviso**

Quantidade média de períodos mensais:

Sábados: 4

Domingos: 4

Feriados/pontos facultativos: estimativa média de 2

Total estimado: 10 períodos/mês

Valor por período: **R\$ 109,00**

IV -Cálculo do impacto mensal:

10 períodos/mês × R\$ 109,00 = **R\$ 1.090,00/mês**

V- Impacto anual estimado:

R\$ 1.090,00 × 12 meses = **R\$ 13.080,00/ano**

VI- Reflexos:

Não há incorporação à remuneração permanente.

VII- Adequação orçamentária:

A despesa será custeada por dotações próprias do orçamento vigente, vinculadas à manutenção dos serviços urbanos/cemitérios, estando compatível com:

- a Lei Orçamentária Anual (LOA);
- a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- o Plano Plurianual (PPA).

VIII- Compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal:

A despesa estimada:

- Possui **baixo impacto financeiro**;
- Não compromete os limites de despesa com pessoal previstos na LRF;
- Não gera obrigação continuada de valor relevante capaz de afetar o equilíbrio fiscal.

IX- Conclusão:

O impacto orçamentário-financeiro decorrente da instituição do sobreaviso mostra-se **plenamente suportável pelas finanças municipais**, sendo compatível com a capacidade orçamentária e com os limites legais vigentes.

Possui **dotação suficiente na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026**, não demandando abertura de crédito adicional

Maria do Rosário Medeiros
Contadora- CRC-MG 27.139